



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.878, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre concessão de repasses às Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, na LDO (Lei nº 5.783, de 27/06/2023) e na Lei Orçamentária (Lei nº 5.856, de 13/12/2023), a conceder repasses às Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos do Município de Mogi Guaçu, abaixo discriminadas, com os respectivos valores:

ENTIDADE	PROGRAMA	AÇÃO	ECONÔMICA	FONTE	VALOR
Associação Comunitária Martinho Prado Júnior	4012	2782	335039	01	R\$ 68.428,91
Associação Assistencial Jesus Chama-te Caminho para Luz	4012	2782	335039	01	R\$ 180.153,71
Instituição Beneficente Lar de Maria	4012	2782	335039	01	R\$ 68.428,91
CAMP - Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante	4012	2782	335039	01	R\$ 90.076,86
Associação Ágape	4012	2782	335039	01	R\$ 68.428,91
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade I	4014	2792	335039	01	R\$ 717.448,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade II	4014	2792	335039	01	R\$ 526.199,52
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade I	4014	2792	335039	02	R\$ 32.400,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade II	4014	2792	335039	02	R\$ 21.000,00
Casa de Apoio Longa Vida – CALVI	4012	2782	335039	01	R\$ 68.428,91
Associação da Mulher Unimed – AMU	4013	2781	335039	01	R\$ 68.428,91
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade I	4014	2792	335039	05	R\$ 68.736,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade II	4014	2792	335039	05	R\$ 39.264,00

Parágrafo Único. Os valores dos repasses Municipais, Federais e Estaduais, deverão ser liberados mensalmente, conforme disponibilidade financeira, de acordo com a liberação do Órgão Concessor às Organizações da Sociedade Civil, durante o exercício de 2024.

Art. 2º As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas deverão prestar contas:

I - Mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos até 10 dias após o fechamento do mês e,

II - Anualmente, deverão prestar contas de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até 31 de Janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

4



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

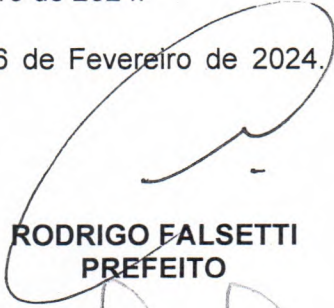
§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo, estará impedida de receber os repasses, bem como sujeição ao ressarcimento dos recursos repassados atualizados monetariamente.

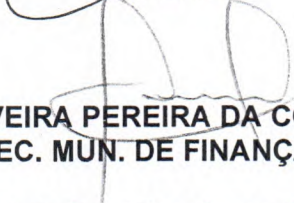
Art. 3º Para receber os valores constantes da presente Lei, as Organizações da Sociedade Civil deverão estar devidamente regularizadas e legalizadas perante os órgãos Federal, Estadual e/ou Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta das dotações orçamentárias de repasses, alocadas nas suas respectivas vinculações, para o exercício financeiro de 2024.

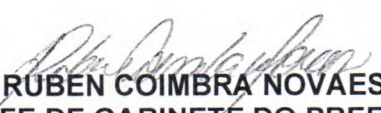
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2024.

Mogi Guaçu, 06 de Fevereiro de 2024. "Ano 146º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO


OLIVEIRA PEREIRA DA COSTA
SEC. MUN. DE FINANÇAS

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO